

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 752/PMC/97

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 46 E
AO PARAGRAFO UNICO DA LEI Nº
470/PMC/94 - REGIME JURIDICO
UNICO DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE CACOAL - E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 46 e seu Parágrafo único, da
Lei nº 470/PMC/94, de 18 de janeiro de 1994, passa a vigorar com
a seguinte redação.

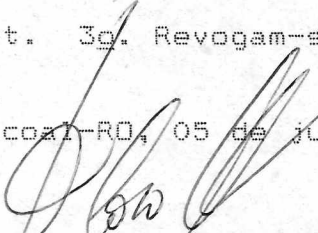
"Art. 46. O serviço extraordinário de
segunda à sexta-feira será remunerado, no mínimo, em setenta por
cento à do normal, e com cem por cento aos sábados, domingos e
feriados oficiais.

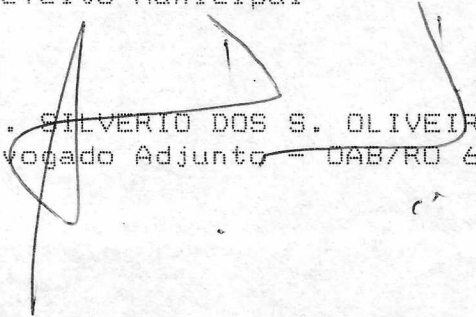
Parágrafo único. Somente será permitido
serviço extraordinário para atender situações excepcionais, por
determinação expressa do Secretário Municipal a que estiver su-
bordinado o servidor".


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em con-
trário.

Cacoal-RO, 05 de junho de 1997.


DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal


Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado Adjunto - OAB/RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICADO QUE a presente
Lei foi publicado no MURAL
DESTA LEI em 05/06/97
Ass. Resp. 
Eduardo José Medeiros
Assessor de Imprensa - Dec. 853/PMC/97